



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Os materiais mencionados nesta contratação podem ser considerados "comuns", de acordo com as características definidas no art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos, em razão da sua natureza usual e de fácil disponibilidade no mercado.

1.3 - Esta contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme definido pelo Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, reforçando a sua essencialidade para o atendimento das demandas de saúde pública.

1.4 - Estipula-se que o período de vigência desta contratação será de **até 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) justifica-se na necessidade de continuidade das operações e na proteção dos colaboradores, contribuindo decisivamente para a segurança no ambiente de trabalho e o cumprimento das normas de saúde ocupacional.

2.2 - Esses equipamentos de segurança permitem a padronização das práticas de proteção e a organização dos registros de segurança, assegurando que os procedimentos estejam sistematicamente integrados, rastreáveis e facilmente auditáveis, sobretudo em cenários de inspeção ou auditoria.

2.3 - Do ponto de vista legal, a aquisição destes itens encontra sólido respaldo na Constituição Federal, que exige da Administração Pública os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, permitindo que o processo licitatório assegure a obtenção da solução de proteção mais vantajosa.

2.4 - O investimento em EPIs configura uma medida estratégica para elevar o padrão de qualidade na prestação dos serviços públicos, pois viabiliza a implementação de medidas de segurança que protegem a saúde dos trabalhadores e reduzem a ocorrência de acidentes de trabalho.

2.5 - Dessa forma, a aquisição destes equipamentos de proteção se revela não apenas como uma necessidade operacional, mas também como um imperativo legal e ético para a manutenção da credibilidade e eficiência dos serviços governamentais em conformidade com a Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1 - Segue abaixo as informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
1	75	UNIDADES	Abafador Concha, com dois abafadores em plástico, com almofadas de vedação e espumas no seu interior, com regulagem de altura, atenuação mínima de 20 dB.
2	100	UNIDADES	Avental de raspa 1,00 x 60 cm, tiras em raspa e fivelas plásticas.
3	60	UNIDADES	Avental térmico impermeabilizado Alta temperatura.
4	100	UNIDADES	Boné tio touca árabe - boné com proteção de pescoço e aba frontal, confeccionado em brim com fecho em velcro.
5	20	PARES	Bota Ocupacional nº 34 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor branca.
6	20	PARES	Bota Ocupacional nº 35 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor branca.
7	40	PARES	Bota Ocupacional nº 36 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor branca.
8	40	PARES	Bota Ocupacional nº 37 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor branca.
9	40	PARES	Bota Ocupacional nº 38 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor branca.
10	40	PARES	Bota Ocupacional nº 39 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor branca.
11	60	PARES	Bota Ocupacional nº 40 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor branca.
12	60	PARES	Bota Ocupacional nº 41 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor branca.
13	60	PARES	Bota Ocupacional nº 42 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor branca.
14	40	PARES	Bota Ocupacional nº 43 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor branca.
15	40	PARES	Bota Ocupacional nº 44 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor branca.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16	10	PARES	Bota Ocupacional nº 34 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor preta.
17	10	PARES	Bota Ocupacional nº 35 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor preta.
18	20	PARES	Bota Ocupacional nº 36 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor preta.
19	20	PARES	Bota Ocupacional nº 37 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor preta.
20	20	PARES	Bota Ocupacional nº 38 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor preta.
21	20	PARES	Bota Ocupacional nº 39 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor preta.
22	30	PARES	Bota Ocupacional nº 40 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor preta.
23	30	PARES	Bota Ocupacional nº 41 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor preta.
24	20	PARES	Bota Ocupacional nº 42 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor preta.
25	10	PARES	Bota Ocupacional nº 43 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor preta.
26	10	PARES	Bota Ocupacional nº 44 tipo C, classificação II, impermeável, cabedal em PVC (Policloreto de Polivinila), fácil higienização, altura do cano de 25 cm, para serviços de limpeza química, cor preta.
27	20	PARES	Botina de Segurança nº 34, sem bico de aço, cor preta, fechamento em elástico, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Alto).
28	20	PARES	Botina de Segurança nº 35, sem bico de aço, cor preta, fechamento em elástico, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Alto).
29	40	PARES	Botina de Segurança nº 36, sem bico de aço, cor preta, fechamento em elástico, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Alto).
30	40	PARES	Botina de Segurança nº 37, sem bico de aço, cor preta, fechamento em elástico, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Alto).
31	40	PARES	Botina de Segurança nº 38, sem bico de aço, cor preta, fechamento em elástico, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Alto).
32	40	PARES	Botina de Segurança nº 39, sem bico de aço, cor preta, fechamento em elástico, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Alto).
33	60	PARES	Botina de Segurança nº 40, sem bico de aço, cor preta, fechamento em elástico, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Alto).
34	60	PARES	Botina de Segurança nº 41, sem bico de aço, cor preta, fechamento em elástico, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Alto).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

35	60	PARES	Botina de Segurança nº 42, sem bico de aço, cor preta, fechamento em elástico, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Alto).
36	40	PARES	Botina de Segurança nº 43, sem bico de aço, cor preta, fechamento em elástico, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Alto).
37	40	PARES	Botina de Segurança nº 44, sem bico de aço, cor preta, fechamento em elástico, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Alto).
38	10	PARES	Botina de Segurança nº 45, sem bico de aço, cor preta, fechamento em elástico, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Alto).
39	10	PARES	Botina de Segurança nº 46, sem bico de aço, cor preta, fechamento em elástico, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Alto).
40	20	PARES	Calçado antiderrapante nº 34, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), solado em borracha, certificado pelo Ministério do Trabalho, cor branca.
41	20	PARES	Calçado antiderrapante nº 35, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), solado em borracha, certificado pelo Ministério do Trabalho, cor branca.
42	40	PARES	Calçado antiderrapante nº 36, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), solado em borracha, certificado pelo Ministério do Trabalho, cor branca.
43	40	PARES	Calçado antiderrapante nº 37, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), solado em borracha, certificado pelo Ministério do Trabalho, cor branca.
44	40	PARES	Calçado antiderrapante nº 38, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), solado em borracha, certificado pelo Ministério do Trabalho, cor branca.
45	40	PARES	Calçado antiderrapante nº 39, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), solado em borracha, certificado pelo Ministério do Trabalho, cor branca.
46	60	PARES	Calçado antiderrapante nº 40, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), solado em borracha, certificado pelo Ministério do Trabalho, cor branca.
47	60	PARES	Calçado antiderrapante nº 41, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), solado em borracha, certificado pelo Ministério do Trabalho, cor branca.
48	60	PARES	Calçado antiderrapante nº 42, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), solado em borracha, certificado pelo Ministério do Trabalho, cor branca.
49	40	PARES	Calçado antiderrapante nº 43, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), solado em borracha, certificado pelo Ministério do Trabalho, cor branca.
50	40	PARES	Calçado antiderrapante nº 44, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), solado em borracha, certificado pelo Ministério do Trabalho, cor branca.
51	10	PARES	Calçado antiderrapante nº 45, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), solado em borracha, certificado pelo Ministério do Trabalho, cor branca.
52	10	PARES	Calçado antiderrapante nº 46, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), solado em borracha, certificado pelo Ministério do Trabalho, cor branca.
53	100	UNIDADES	Capa de chuva com capuz e mangas compridas, confeccionada e laminado de pvc forrado, fechamento frontal com botões, tamanho GG.
54	10	UNIDADES	Capacete Classe A e B Amarelo, injetado, produzido em uma única peça de polietileno de alta densidade, não ser condutor de corrente elétrica.
55	10	UNIDADES	Capacete Classe A e B Branco, injetado, produzido em uma única peça de polietileno de alta densidade, não ser condutor de corrente elétrica.
56	20	UNIDADES	Carneira de Suspensão Plástica para Capacete, Suspensão plástica injetada com polietileno de baixa densidade com aparador de suor TNT/Espuma, 6 pontos de fixação e de fácil ajuste.
57	50	UNIDADES	Colete Retrorefletivo X, dia e noite, cor Laranja.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

58	50	UNIDADES	Colete Retrorefletivo, com 4 (quatro) bolsos e fechamento em velcro, cor amarelo fluorescente, fechamento frontal com zíper, gola V, tecido 100% poliéster, área frontal perfurada para maior respirabilidade.
59	100	PARES	Luva de algodão e fios em poliéster, com banho em látex natural na palma e nos dedos, com antiderrapante e vulcanizada, cor azul, verde, vermelho ou laranja, tamanho 10 (GG).
60	100	PARES	Luva de algodão e fios em poliéster, com banho em látex natural na palma e nos dedos, com antiderrapante e vulcanizada, cor azul, verde, vermelho ou laranja, tamanho 8 (M).
61	100	PARES	Luva de algodão e fios em poliéster, com banho em látex natural na palma e nos dedos, com antiderrapante e vulcanizada, cor azul, verde, vermelho ou laranja, tamanho 9 (G).
62	300	PARES	Luva de algodão tricotada e Pigmentada, com fios de algodão e poliéster, com antiderrapante em PVC na face palmar, acabamento em overloque, punho com elastano, composição de 70% algodão e 30% poliéster 800 gr/dz.
63	100	PARES	Luva de Proteção Química, nitrílica, cor verde, azul ou amarela, antiderrapante na palma e nos dedos Tipo "areia", tamanho 10, punho reto, mínimo de comprimento total de 380 mm, lisa internamente (Sem floco de algodão).
64	100	PARES	Luva de raspa, confeccionada com reforço interno na palma e nos dedos, punho de 15 cm, tamanho 9 (G).
65	100	PARES	Luva de raspa, confeccionada com reforço interno na palma e nos dedos, punho de 20 cm, tamanho 9 (G).
66	100	PARES	Luva de raspa, confeccionada com reforço interno na palma e nos dedos, punho de 7 cm, tamanho 9 (G).
67	5	PARES	Luva isolante baixa tensão.
68	100	PARES	Luva isolante térmico para cozinha.
69	200	PARES	Luva Multiuso látex, cor amarela, tamanho 10 (GG), confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, comprimento de 30 cm.
70	200	PARES	Luva Multiuso látex, cor amarela, tamanho 7 (P), confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, comprimento de 30 cm.
71	200	PARES	Luva Multiuso látex, cor amarela, tamanho 8 (M), confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, comprimento de 30 cm.
72	200	PARES	Luva Multiuso látex, cor amarela, tamanho 9 (G), confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, comprimento de 30 cm.
73	50	PARES	Mangote de raspa, confeccionada em raspa, tiras em raspa e fivelas plástica para ajustes.
74	10	UNIDADES	Máscara de Solda com visor articulado, composta de escudo em polipropileno, carneira com regulagem de tamanhos através de ajuste simples ou com catraca e visor articulado que suporta um filtro de luz e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

			uma placa de cobertura de plásticos na parte interna e externa.
75	10	UNIDADES	Mosquetão de Aço Oval Dupla Trava, capacidade de 25 Kn, fechamento rosca.
76	100	UNIDADES	Óculos proteção, material armação policarbonato e nylon, tipo proteção lateral, material proteção policarbonato, cor lente escura com proteção UVA e UVB, hastes de cor preta, material lente policarbonato.
77	100	UNIDADES	Óculos proteção, material armação policarbonato e nylon, tipo proteção lateral, material proteção policarbonato, cor lente incolor, hastes de cor preta, material lente policarbonato.
78	20	PARES	Perneira de raspa, com fechamento em velcro na vertical, metatarso em raspa com duas tiras em raspa e fivelas plásticas nas partes superiores e inferiores.
79	100	PARES	Protetor Auditivo, tipo plug, composto de três flanges, em silicone, com cordão de fixação.
80	400	UNIDADES	Protetor Solar 60 FPS - 120 ml.
81	20	UNIDADES	Protetor Solar 60 FPS - 1L.
82	500	UNIDADES	Respirador descartável PFF1 (Poeira, névoas), com válvula.
83	500	UNIDADES	Respirador descartável PFF2 (Poeira, névoas e fumos metálicos), com válvula.
84	20	PARES	Sapato de Segurança nº 34, sem bico de aço, cor preta, fechamento em cadarço, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Baixo).
85	20	PARES	Sapato de Segurança nº 35, sem bico de aço, cor preta, fechamento em cadarço, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Baixo).
86	40	PARES	Sapato de Segurança nº 36, sem bico de aço, cor preta, fechamento em cadarço, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Baixo).
87	40	PARES	Sapato de Segurança nº 37, sem bico de aço, cor preta, fechamento em cadarço, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Baixo).
88	40	PARES	Sapato de Segurança nº 38, sem bico de aço, cor preta, fechamento em cadarço, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Baixo).
89	40	PARES	Sapato de Segurança nº 39, sem bico de aço, cor preta, fechamento em cadarço, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Baixo).
90	60	PARES	Sapato de Segurança nº 40, sem bico de aço, cor preta, fechamento em cadarço, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Baixo).
91	60	PARES	Sapato de Segurança nº 41, sem bico de aço, cor preta, fechamento em cadarço, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Baixo).
92	60	PARES	Sapato de Segurança nº 42, sem bico de aço, cor preta, fechamento em cadarço, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Baixo).
93	40	PARES	Sapato de Segurança nº 43, sem bico de aço, cor preta, fechamento em cadarço, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Baixo).
94	40	PARES	Sapato de Segurança nº 44, sem bico de aço, cor preta, fechamento em cadarço, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Baixo).
95	10	PARES	Sapato de Segurança nº 45, sem bico de aço, cor preta, fechamento em cadarço, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Baixo).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

96	10	PARES	Sapato de Segurança nº 46, sem bico de aço, cor preta, fechamento em cadarço, com palmilha, solado em PU bidensidade. (Cano Baixo).
97	50	UNIDADES	Talabarte com corda, confeccionado em corda de poliamida de 14 mm, revestido com mangueira contra atrito, 01 regulador de distância inox, 01 conector dupla trava e conector oval fechamento em rosca.
98	10	UNIDADES	Trava Queda em aço carbono para Corda de poliamida de 12mm, Alavanca de posicionamento, Duplo travamento no corpo.
99	4	UNIDADES	Roupa de Proteção p/combate a Incêndio; do Tipo Macacão; Confeccionada Em Fibra Anti-chama, Sendo Mínimo 12% Aramida +-5%, 88% Fibra de Algodão +-5%; Construção Em Tipo Tela; Pesando No Mínimo 260 Gr/m2; No Tamanho Gg; Na Cor Amarelo; Frontal Com Zíper Dois Cursores Carcela Com Velcro laranja; Mínimo 5 Bolsos, Sendo; 02 Bolsos Tipo Cargo Nas Laterais Altura do Joelho, 01 Bolso Braço Esquerdo; 02 Bolsos Na Altura do Peito, Todos Com Fechamento Por Zíper Oculto; Gola do Tipo de Duas Peças, Com Duplo Pesponto, Com Duplo Sistema de Fechamento; Manga do Tipo Longa, Reta Com Fole Nas Axilas, Com Ajuste Na Parte Inferior e Central Por Zíper Oculto; Costura Dupla; Faixa Refletiva Amarela e Prata 50mm Frente e Costas Abaixo Das Axilas, Mangas e Pernas Centralizado; Reforço Da Roupa Na Altura do Joelho, Na Parte Dianteira de Cada Perna; Ajuste Da Parte Inferior e Central de Cada Perna, com Zíper Oculto; Conforme Inmetro; Devera Atender Plenamente a Norma En 15614:2007 Classe III Categoria PPE Ou Mais Atual; Com Garantia de No Mínimo 12 Meses.
100	4	UNIDADES	Respirador de Proteção Respiratória Facial Inteira. Confeccionado Em Silicone Ou Neoprene; No Tamanho Universal; a Máscara Deverá Ser Entregue Com 1 Filtro, Encaixados Na Parte Inferior Frontal do Respirador; do Tipo Químico para Gases e Vapores Orgânicos; o Filtro Que Acompanha a Máscara Devera Atender a NBR 13696/93 Ou Versão Atualizada; o Filtro Que Acompanhara a Máscara Devera Atender ABNT NBR (de Teste) 13698/2011; Visor do Respirador Em Policarbonato; Tirante do Respirador Com Cinco Pontos de Apoio Com Fivelas de Ajuste Rápido; Vedação do Respirador Através de Silicone; Mascarilha Interna Em Silicone, Dotada de Uma Válvula de Inalação; o Respirador Devera Estar de Acordo Com a Norma ABNT NBR 13695/13696/13697 Ou Versão Mais Atual; Respirador Com Certificado de Aprovação do Ministério de Trabalho e Emprego; Garantia de 1 Ano Contra Defeitos de Fabricação.
101	4	UNIDADES	Mochila; Nylon de Alta Resistencia a Abrasão, Corte e Perfuração, Impermeabilizada; Na Cor Preta; Medindo (10 x 38 x 4) cm +/-10% (l x a x P), C/ Reservatório Antimicrobica P/ Líquidos de 2l(min); Fechamento Com Zíper e Tira Transversal Com Fecho regulável, Alça Removível Acolchoada; Cinto Frontal, Cordas Elásticas para Acessórios, Bolso Com Zíper; Painel Nas Costas C/ Malha Transpirável, Materiais Refletivos, revestimento Interno Em Espuma Térmica.
102	4	UNIDADES	Capacete de Segurança; Com Casco Confeccionado Em ABS Com Tratamento Uv, Cor Laranja; Modelo Sem Aba, Com Ventilação Frontal, Lateral e Traseira Protegidas Por Telas; No Tamanho Único; Suspensão Da Armação Interna Composta de Fita Amortecedora Com 04 Pontos de Apoio, Sistema de Amortecimento; Confeccionadas Em Plástico; Com Absorvedor de Suor; Carneira Com 04 Pontos de Ancoragem Com Fitas Antialérgicas Fabricadas Em Poliamida; Protetor de Nuca Em Plástico; Classe A, Tipo Iii; Testeira de Polietileno C/4 Amortecedores (2 Frontais e 2 Laterais) e Ajustes Por Catraca Em Abs; Com Garantia de No Mínimo 12



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

			Meses; Com Certificado de Aprovação Válido do Ministério do Trabalho e Emprego.
--	--	--	---

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela DETENTORA DA ATA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Em atenção ao artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto contratual, bem como a análise de risco que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, uma vez que não se justifica a imposição desse encargo à DETENTORA DA ATA, respeitando-se, assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na gestão contratual.

4.3 - É vedada a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O fornecimento dos EPI's ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda apresentada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, respeitando os prazos máximos de entrega, os quantitativos requisitados e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo vedadas entregas parciais, incompletas ou em desacordo com os padrões estabelecidos pela Administração.

5.2 - Constatados vícios, defeitos de fabricação, divergências nas especificações técnicas ou qualquer outro descumprimento das exigências contratuais, a DETENTORA DA ATA obriga-se a realizar, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez e por igual período, desde que a DETENTORA DA ATA apresente justificativa formal e tecnicamente fundamentada, sujeita à aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR, com base nos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

5.4 - O descumprimento injustificado dos prazos para substituição ou correção ensejará a adoção de providências pela Administração, inclusive a contratação emergencial ou direta de terceiros para suprir a necessidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.5 - Nessa hipótese, a DETENTORA DA ATA será integralmente responsável pelo ressarcimento dos custos adicionais incorridos pelo Município, conforme os princípios da responsabilidade objetiva e do interesse público, independentemente das demais sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.6 - A garantia legal e contratual incidente sobre os EPI's fornecidos manter-se-á válida independentemente do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, assegurando ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos dos artigos 92 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 - A execução do fornecimento deverá observar integralmente as exigências técnicas, administrativas e operacionais previstas neste Termo de Referência, especialmente aquelas constantes do ITEM 03 e subsequentes, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, responsabilidade e economicidade que regem a atuação da Administração Pública.

6 - MODELO DE GESTÃO DA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA DA ATA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA DA ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA DA ATA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.7.1 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao GESTOR(A) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços; e

6.7.6 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9 - GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços:

6.9.1 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo DETENTORA DA ATA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI); e

6.9.7 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor da Ata de Registro de Preços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento:

7.1.1 - As entregas dos EPI's serão objeto de recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência física e documental pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização, com o preenchimento do termo de recebimento ou documento equivalente, visando à verificação inicial da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da DETENTORA DA ATA.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.2 - Os materiais poderão ser recusados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso sejam constatadas não conformidades quanto ao modelo, cor, gramatura, acabamento, quantidade ou demais especificações técnicas exigidas, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal, às expensas exclusivas da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.1.3 - O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade total do fornecimento com as condições contratadas e da regularidade da documentação fiscal, por meio de termo circunstanciado emitido pelo fiscal designado.

7.1.4 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa, nos casos em que se fizerem necessárias diligências complementares para a verificação da conformidade integral dos materiais entregues.

7.1.5 - Em caso de controvérsias quanto à entrega, especialmente relativas à qualidade, quantidade ou conformidade técnica dos itens fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração solicitar à DETENTORA DA ATA a emissão da nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento parcial.

7.1.6 - O prazo para correção de irregularidades na entrega dos produtos ou inconsistências na documentação fiscal apresentadas não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

7.1.7 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a DETENTORA DA ATA de suas responsabilidades contratuais, inclusive quanto à garantia legal dos produtos, à correção de vícios ocultos, à conformidade técnica e aos eventuais danos decorrentes de fornecimentos inadequados, nos termos da legislação vigente.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para fins de liquidação;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados da Ata de Registro de Preços e do ÓRGÃO GERENCIADOR;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.2.4 - O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa; e

7.3.2 - No caso de atraso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os valores devidos à DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo DETENTORA DA ATA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.5.1 - Não será admitida cessão de crédito.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 - A execução do objeto será de acordo com as necessidades do Município de Dois Córregos.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

8.3.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial; expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a DETENTORA DA ATA for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2 - A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

10.3 - Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária. Essa informação só será exigida para a formalização da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil, conforme previsto no Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2 - Essa flexibilidade permite que o processo licitatório seja mais ágil e eficiente, concentrando-se inicialmente na definição dos preços e condições dos produtos ou serviços a serem adquiridos.

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
Secretário de Administração